

LEI nº. 848/2008

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário

Em 04/11/08
Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município do Condado, para vigor a partir de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PRÉFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município do Condado - PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1 - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art. 3º desta lei, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, na poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 4º - Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Condado verba de representação, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Certifico que foi publicado
no Diário de Notícias da PM.
Em 10/09/2008

José Antonino da Cunha Raposo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa

[Assinatura]

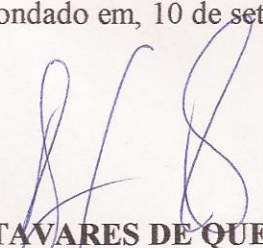
Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

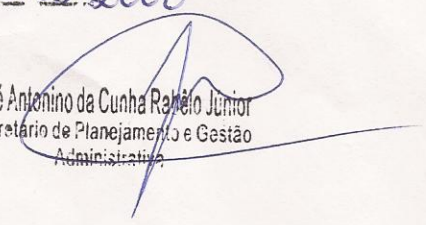
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado em, 10 de setembro de 2008.



JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO

Certifico que foi publicado
no Diário de Aviso da PM.
Em 10/09/2008



José Antenor da Cunha Rabelo Junior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa